



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

7º TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO Nº11/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 96/2022

FHS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES / ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 17 de Julho de 2024.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **EQUILIBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO, conforme Protocolo nº 4283/2024, em anexo) - Pregão Eletrônico Nº 96 / 2022 – Contrato Nº 11 / 2023 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S500 (DIESEL S500 PARA UTILIZAÇÃO NA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO A SER ENTREGUE NA PEDREIRA MUNICIPAL) E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,



CLAUDIA JANZ DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ✓ ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 17 de Julho de 2024.

Ilmo. Sr^a

CLAUDIA JANZ DA SILVA

Secretária de Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **EQUILIBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO, conforme Protocolo nº 4283/2024, em anexo) - Pregão Eletrônico Nº 96 / 2022 – Contrato Nº 11 / 2023 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S500 (DIESEL S500 PARA UTILIZAÇÃO NA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO A SER ENTREGUE NA PEDREIRA MUNICIPAL) E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Atenciosamente,

ALEXANDRA LOPES BEZERRA
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES 3 ESTADO DO PARANÁ

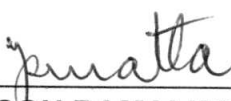
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 17 de Julho de 2024.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei. **EQUILIBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO, conforme Protocolo nº 4283/2024, em anexo) - Pregão Eletrônico Nº 96 / 2022 – Contrato Nº 11 / 2023 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S500 (DIESEL S500 PARA UTILIZAÇÃO NA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO A SER ENTREGUE NA PEDREIRA MUNICIPAL) E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;
2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;
4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Página: 1 / 1

Data: 16/07/2024

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero_processo: 000004283/2024

Número do 000004283/2024

Assunto: Requerimentos Diversos

Requerente: FHS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CPF/CNPJ do requerente: 05785380000130

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 16/07/2024 às 15:33:01

Observação: A/C COMPRAS

5
RAZÃO SOCIAL: **FHS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**
ENDEREÇO: **AV. EDELINA MENEGHEL RANDO, Nº 2017 – CENTRO**
CIDADE: **BANDEIRANTES** ESTADO: **PARANÁ**
C.E.P. **86.360-000**
CNPJ M/F: **05.785.380/0001-30** INSCRIÇÃO: **902.92923-18**
TELEFONE: **43-3542-3435 – CELULAR: 43-99937-1326**
EMAIL: **postoconfianca@yahoo.com.br**

ILMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES – PARANÁ

FHS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., firma jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, na Av. Edelina Meneghel Rando, nº 2017, inscrita no CNPJ sob o nº 05.785.380/0001-30, neste ato representado por seu administrador FABRICIO HONORATO DA SILVA, portador do C.P.F. 039.906.329-30, vem mui respeitosamente, requerer a V.S.a. que AUTORIZE a recomposição do preço do produto GASOLINA COMUM, para R\$ 6,28 (Seis reais e vinte e oito centavos.), por litro, sendo o aumento de 4,9%, referente ao Pregão Eletrônico nº 96/2022, tendo em vista à ocorrência do aumento dos preços na distribuidora e repassado a esta entidade, conforme demonstram as cópias das notas fiscais de compras e vendas dos produtos, em anexo. O reequilíbrio econômico-financeiro assegura a recomposição do valor contratado em função da ocorrência de áleas extraordinária, imprevisíveis ou se previsíveis de consequências incalculáveis, decorrentes de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Bandeirantes – Pr., 17 de Julho de 2.024.



FABRICIO HONORATO DA SILVA

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA									
VIBRA ENERGIA S.A Rua Alcenir Bueno, 155 - Silo 3 - Cilo 3 86073-016 LONDRINA - PR FONE: (21) 4002-2040		0 - ENTRADA 1 - SAIDA		CHAVE DE ACESSO 4124 0734 2742 3303 3370 5500 0000 5186 8713 0215 2627							
		000.518.687 SÉRIE 0 FOLHA 1/1		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora							
NATUREZA DA OPERAÇÃO Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3o dest. a Com				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141240209279399 15/07/2024 10:49:22							
INSCRIÇÃO ESTADUAL 60.119.295-06		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 60.119.908-41		CNPJ 34.274.233/0333-70							
DESTINATÁRIO / REMETENTE											
NOME / RAZÃO SOCIAL FHS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA				CNPJ / CPF 05.785.380/0001-30							
ENDEREÇO AV.EDELINA MENEGHEL RANDO, 2017				DATA DA EMISSÃO 15/07/2024							
BAIRRO / DISTRITO CENTRO				CEP 86360-000							
MUNICÍPIO BANDEIRANTES				DATA DA SAÍDA 15/07/2024							
UF PR				HORA DA SAÍDA 10:49:12							
FONE / FAX (43) 3542-4391				INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.292.923-18							
FATURA / DUPLICATA											
001 16/07/2024 26.897,00											
CÁLCULO DO IMPOSTO											
BASE CÁLC ICMS 0,00		VALOR ICMS 0,00		TOTAL DOS PRODUTOS 26.897,00							
BASE CÁLC ICMS ST 0,00		VALOR ICMS ST 0,00									
VALOR FRETE 0,00		VALOR SEGURO 0,00		TOTAL DA NOTA 26.897,00							
VALOR DESCONTO 0,00		OUTRAS DESP 0,00		VALOR IPI 0,00							
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS											
NOME / RAZÃO SOCIAL FHS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA				CNPJ / CPF 05.785.380/0001-30							
FRETE POR CONTA 1-DESTINAT.				CÓDIGO ANTT BAQ-5C01							
ENDEREÇO AV EDELINA MENEGUEL RANDO 2017				PLACA DO VEIC PR							
MUNICÍPIO BANDEIRANTES				UF PR							
QUANTIDADE 5000				INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.292.923-18							
ESPECIE GRANEL				PESO BRUTO 3.721,000							
MARCA				PESO LÍQUIDO 3.721,000							
NUMERAÇÃO											
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS											
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ. ICMS
000000000001000078	GASOLINA COMUM C ONU 3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA 3 II / ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 15/2023. / IPI nao tributado ou aliquota zero cf. Decreto 11.158/22 do MF / Boletim Conf: 050002604846 / ICMS monofasico retido anteriormente: BC 5000,00 (em litros) Aliquota: R\$ 1,3697 ICMS mono: R\$ 6848,50 / Envelope Amostra Testemunha: 24698744 /	27101259		5655	L	5.000	5,3794	26.897,00	0,00	0,00	0
	CONTINUAÇÃO - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SENDO PIS R\$ 31,56 e COFINS R\$ 145,15. / FOB - Rodoviário / *INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INTERESSE DO FISCO: Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação. /										
DADOS ADICIONAIS						RESERVADO AO FISCO					
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Motorista: CELSO DONIZETE DE ANDRADE / No do lacre: 00362331 / 00362332 / 00377221 / 00377222 / 00377223 / 00377224 / 00377225 / 00377226 / 00377227 / 00377228 / 00377229 / 00377230 / Escopo do Certif ISO-9001, No. QSC-4524: fabricacao e servicos associados para oleos lubes e isolantes / Tipo Doc.Vendas: Z706 Venda Prd. SPOT - Ord.Venda(s): 0259142110 - Faturamento: 1001808107 - Conceito de Pesquisa: POSTO CONF / N. Transporte: 4038063985 / / PIS E COFINS SOBRE ANIDRO ADICIONADO A GASOLINA FIXADO EM R\$ 130,90/M3. CONFORME ART. 5o, p4o-C, COM REDACAO DADA PELA LEI / No 14.292/2022 C/C ART. 2o, I, DECRETO No 6.573/2008, COM A REDACAO DADA PELO DECRETO No 9.101/2017,											
DANFE View Online www.danfeview.com.br						Gerado em 15/07/2024 às 14:16 pelo DANFE View www.danfeview.com.br					
RECEBEMOS DE VIBRA ENERGIA S.A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 15/07/2024 VALOR TOTAL: 26.897,00 DESTINATÁRIO: FHS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - AV EDELINA MENEGHEL RANDO, CENTRO, 86360-000-BANDEIRANTES-PR						NF-e 000.518.687 SÉRIE 0					
DATA DO RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR									

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA										
VIBRA ENERGIA S.A Rua Alcenir Bueno, 155 - Silo 3 - Cilo 3 86073-016 LONDRINA - PR FONE: (21) 4002-2040		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA		CHAVE DE ACESSO 4123 0834 2742 3303 3370 5500 0000 4925 2814 5348 8785								
		000.492.528 SÉRIE 0 FOLHA 1/1		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora								
NATUREZA DA OPERAÇÃO Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3o dest. a Com				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141230213356024 17/08/2023 10:36:57								
INSCRIÇÃO ESTADUAL 60.119.295-06		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 60.119.908-41		CNPJ 34.274.233/0333-70								
DESTINATÁRIO / REMETENTE				CNPJ / CPF								
NOME / RAZÃO SOCIAL FHS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA				05.785.380/0001-30								
ENDEREÇO AV. EDELINA MENEGHEL RANDO, 2017				DATA DA EMISSÃO 17/08/2023								
BAIRRO / DISTRITO CENTRO				CEP 86360-000								
MUNICÍPIO BANDEIRANTES				DATA DA SAÍDA 17/08/2023								
UF PR				HORA DA SAÍDA 10:36:46								
FONE / FAX (43) 3542-4391				INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.292.923-18								
FATURA / DUPLICATA												
001 18/08/2023 25.628,50												
CÁLCULO DO IMPOSTO												
BASE CÁLC ICMS 0,00		VALOR ICMS 0,00		TOTAL DOS PRODUTOS 25.628,50								
BASE CÁLC ICMS ST 0,00		VALOR ICMS ST 0,00										
VALOR FRETE 0,00		VALOR SEGURO 0,00		TOTAL DA NOTA 25.628,50								
VALOR DESCONTO 0,00		OUTRAS DESP 0,00										
VALOR IPI 0,00		VALOR APROX TRIB 0,00										
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS												
NOME / RAZÃO SOCIAL FHS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA				CNPJ / CPF 05.785.380/0001-30								
FRETE POR CONTA 1-DESTINAT.				CODIGO ANTT BAQ-5201								
ENDEREÇO AV EDELINA MENEGUEL RANDO 2017				PLACA DO VEIC PR								
MUNICÍPIO BANDEIRANTES				UF PR								
QUANTIDADE 5000				INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.292.923-18								
ESPECIE GRANEL				PESO BRUTO 3.733,000								
MARCA				PESO LIQUIDO 3.733,000								
NUMERAÇÃO												
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS												
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ. ICMS	V. APROX. TRIBUTOS
000000000001000078	GASOLINA COMUM C ONU 3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA 3 II / ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 15/2023. / IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 8.950/2016 do MF / Boletim Conf: 050002457251 / ICMS monofásico retido anteriormente: BC 5000,00 (em litros) Alíquota: R\$ 1.2200 ICMS mono: R\$ 6100,00 / Envelope Amostra Testemunha: 20715700 /	27101259		5655	L	5.000	5,1257	25.628,50	0,00	0,00	0	0,00
	CONTINUAÇÃO - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SENDO PIS R\$ 31,56 e COFINS R\$ 145,15. / FOB - Rodoviário / *INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INTERESSE DO FISCO: Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação. /											
DADOS ADICIONAIS						RESERVADO AO FISCO						
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Motorista: CELSO DONIZETE DE ANDRADE / No do lacre: 00281441 / 00281442 / 00281443 / 00281444 / 00281445 / 00281446 / 00281447 / 00281448 / 00281449 / 00281450 / 00281491 / 00281492 / Escopo do Certif.ISO-9001, No. QSC-4524: fabricação e serviços associados para oleos lubes e isolantes / Tipo Doc. Vendas: Z706 Venda Prd. SPOT - Ord. Venda(s): 0256521718 - Faturamento: 0177665393 - Conceito de Pesquisa: POSTO CONF / N. Transporte: 4036740721 / / PIS e COFINS SOBRE ANIDRO ADICIONADO A GASOLINA FIXADO EM R\$ 130,90/M3. CONFORME ART. 5o, p4o-C, COM REDACAO DADA PELA LEI / No 14.292/2022 C/C ART. 2o, I, DECRETO No 6.573/2008, COM A REDACAO DADA PELO DECRETO No 9.101/2017,												
DANFE View Online www.danfeview.com.br						Gerado em 17/08/2023 às 13:54 pelo DANFE View www.danfeview.com.br						
RECEBEMOS DE VIBRA ENERGIA S.A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 17/08/2023 VALOR TOTAL: 25.628,50 DESTINATÁRIO: FHS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - AV. EDELINA MENEGHEL RANDO, CENTRO, 86360-000-BANDEIRANTES-PR						NF-e 000.492.528 SÉRIE 0						
DATA DO RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR										

8

FHS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 05.785.380/0001-30 **Inscrição Estadual:** 90292923-18
AV. EDELINA MENEGHEL RANDO, 2017 - CENTRO
86360-000 BANDEIRANTES - PR. Fone: (43)3542-3435
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletronica

EMISSION NORMAL

Código	Descrição	NCM	CST	UN	Qtd.	Vir. Un.	Total
10789	GASOLINA COMUM	27101259	061	LI	5,0100	5,9900	30,00

QUANTIDADE TOTAL DOS ITENS 1
VALOR TOTAL R\$ 30,00
FRETE 0,00
FORMA DE PAGAMENTO Valor Pago
Cartão de Crédito 30,00
TROCO 0,00

Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://www.fazenda.pr.gov.br/nfce/consulta>
4123 0805 7853 8000 0130 6500 1000 4995 9717 1004 3840



CONSUMIDOR
CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO

Número 499597 Série 1 Emissão 17/08/2023 06:34:34 - Via Cons
Protocolo de Autorização: 141231184698499 17/08/2023 06:37:3

EMISSION NORMAL,

Trib aprox R\$: 3,72 (12,40 %) Fed e 6,60 (22,00 %) Est Fonte: IBPT/empres

Produzido por Meta Tecnologia - www.metaposto.com.br Emitido por Meta Posto .net v4.00 - www.metaposto.com.br

9

FHS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 05.785.380/0001-30 **Inscrição Estadual:** 90292923-18
AV. EDELINA MENEGHEL RANDO, 2017 - CENTRO
86360-000 BANDEIRANTES - PR. Fone: (43)3542-3435
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletronica

EMISSION NORMAL

Código	Descrição	NCM	CST	UN	Qtd.	Vir. Un.	Total
10789	GASOLINA COMUM	27101259	061	LI	7,9500	6,2900	50,00

QUANTIDADE TOTAL DOS ITENS 1
VALOR TOTAL R\$ 50.00
FRETE 0,00
FORMA DE PAGAMENTO Valor Pago
CONTRA-VALE RECEBIDO 50.00
TROCO 0.00

Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://www.fazenda.pr.gov.br/nfce/consulta>
4124 0705 7853 8000 0130 6500 1000 5492 6114 1068 3104



CONSUMIDOR
CPF/CNPJ/ID Estrang. - 048.163.009-02

Número 549261 Série 1 Emissão 15/07/2024 14:19:37 - Via Cons
Protocolo de Autorização: 141241077260724 15/07/2024 14:20:3

EMISSION NORMAL,

Bico: 4 Enc. Inicial: 8.309.413,850 Enc. Final: 8.309.421,800 || ICMS monofasico sobre combustiveis
cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 15/2023; / 5,75 (11,50 %) Fed e 11,45 (22,90 %) Est Fon



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

Bandeirantes, 18 de julho de 2024.

Memorando 87/2024 – Secretaria de Administração

Ilmo. Sr.

Wesley Rodrigo Ramos Pires

Diretor da Divisão de Licitação – Contratos

ASSUNTO: Reequilíbrio de item do contrato de serviço de fornecimento de combustível

A Secretaria de Administração no desempenho de atribuições que lhe são conferidas, fundamentada pelo art. 57, § 1º, IV da Lei 8.666/93, solicita a reequilíbrio econômico financeiro do Item 1 do Contrato 11/2023, Processo Administrativo 352/2022 – Pregão Eletrônico 96/2022 da empresa FHS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, no valor percentual de 4,9%, conforme demonstrado abaixo:

Considerando o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, é assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando ocorrem fatos supervenientes que alterem as condições do contrato, desde que comprovadamente imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajuste nas condições inicialmente pactuadas.

Considerando que o fato apresentado pelo contratado enquadra-se na previsão legal para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez que o aumento do preço da gasolina na Petrobras, é um evento que podem justificar a alteração dos preços contratuais, pois a resposta das distribuidoras às variações de mercado afeta a competitividade e a continuidade do fornecimento, necessitando o ajuste dos preços.

Diante do exposto e considerando os fundamentos legais apresentados, opino favoravelmente ao pleito de reequilíbrio de preços solicitado pela empresa FHS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, reajustando-se o preço da gasolina no percentual de 4,9%, conforme previsto no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é medida necessária para assegurar a justa remuneração pelo fornecimento de combustível, garantindo a continuidade do serviço e a manutenção do equilíbrio inicialmente pactuado entre as partes.

Atenciosamente,



CLAUDIA JANZ DA SILVA
Secretária de Administração

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 96/2022-PMB
CONTRATO N.º 11/2023-PMB - FHS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

PRODUTO	ÚLTIMO VALOR REEQUILIBRADO	VALOR SOLICITADO P/ R\$	REAJUSTE %	SALDO EM LITROS	DIFERENÇA DE PREÇO R\$	VALOR DO ADITIVO R\$
Gasolina Comum	R\$ 5,99	R\$ 6,28	4,84	21.890	R\$ 0,29	R\$ 6.348,18
						R\$ 6.348,18

	PREÇO DE AQUISIÇÃO EM 17/08/03/2023 (NF)	PREÇO DE AQUISIÇÃO EM 15/07/2024 (NF)	REAJUSTE MÁXIMO ADMITIDO
Gasolina Comum	5,1257	5,3794	4,949567864

Bandeirantes/PR, 17 de Julho de 2024.

- () Defiro (PERCENTUAL COMPATÍVEL)
 () Indefiro (PERCENTUAL INCOMPATÍVEL)


CLAUDIA JANZ DA SILVA
 Secretária Municipal de Administração



13

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração
Departamento de Compras

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Ao Srº.

Wesley Rodrigo Ramos Pires

Diretor do Dep. da Licitação

O Departamento de Compras, na figura de Chefe de Orçamentos e Pesquisas de Preço, que abaixo assina, de acordo com art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993, e §6º do art. 2º da Instrução Normativa nº 3/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e ainda anuído pelas demais autoridades, vem informar que foi localizado, como forma de complemento de pesquisa de preço, nos sítios indicados pelo Tribunal de Contas do Paraná: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>.

- NOTA FISCAL EMPRESA: VIBRA E ENGENHARIA S.A.

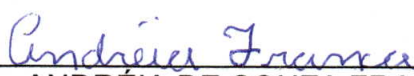
- NOTA FISCAL – FHS COMERCIO DE COMBUSTIVÉL LTDA

- ANP (LEVANTAMENTO DE PREÇO DE COMBUSTIVÉL DAS ULTIMAS SEMANAS PESQUISADOS).

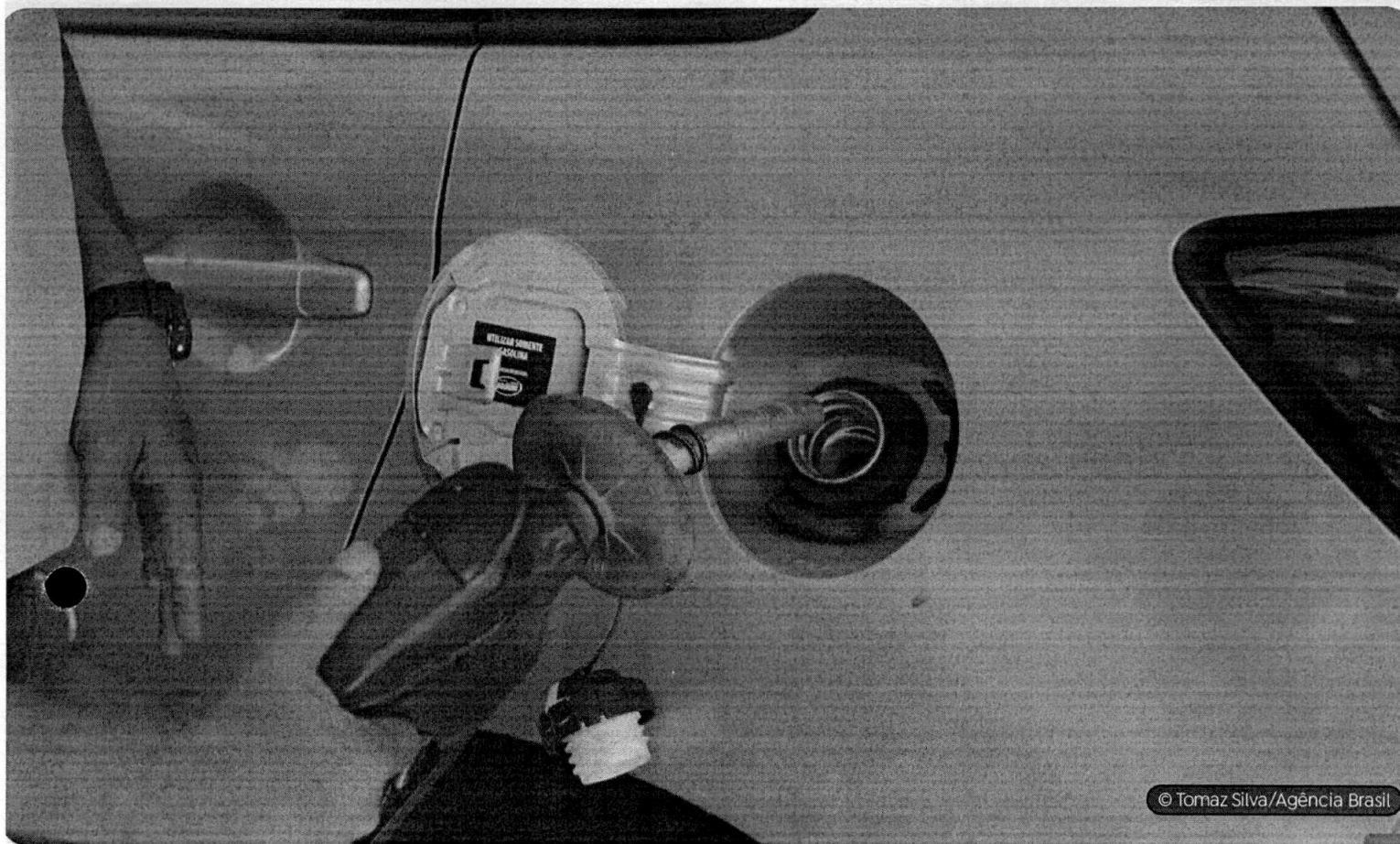
Ademais, pela verificação dos orçamentos demonstra-se que os preços praticados são correspondente aos de mercado. Assim, encaminho a presente justificativa ao Diretor de Licitação.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

Bandeirantes, 17 de Julho de 2024.



ANDRÉIA DE SOUZA FRANÇA
CHEFE DE ORÇAMENTOS E PESQUISAS



© Tomaz Silva/Agência Brasil

Economia

Petrobras reajusta em 7,12% preço da gasolina para distribuidoras

Impacto para consumidor deve ser de R\$ 0,15 por litro do combustível



Publicado em 08/07/2024 - 13:08 Por Vitor Abdala - Repórter da Agência Brasil - Rio de Janeiro

ouvir:

▶ 0:00 / 1:33



A Petrobras anunciou nesta segunda-feira (8) que aumentará em R\$ 0,20 o preço do litro da gasolina a partir desta terça-feira (9). Com o reajuste, de 7,12%, o preço de venda da gasolina para as distribuidoras passará a ser de R\$ 3,01 por litro.

O impacto no preço da gasolina vendida ao consumidor final, que tem 27% de etanol em sua composição, deverá ser de R\$ 0,15 por litro. No entanto, o valor cobrado pelos postos de combustível depende de cada varejista, uma vez que ainda são incluídos no valor as margens de lucro do comerciante e da distribuidora, além dos custos associados ao transporte.

Segundo a Petrobras, esse é o primeiro reajuste da gasolina neste ano. A última vez que a estatal havia modificado o preço do produto havia sido em 21 de outubro de 2023, quando houve redução de 4%.

O último aumento ocorreu em 16 de agosto daquele ano (16%).

A Petrobras também anunciou aumento do preço do gás de cozinha (GLP), que subirá R\$ 3,10 por botijão de 13h kg (9,81%) e passará a custar R\$ 34,70. O último ajuste no preço do gás de botijão havia sido feito em 1º de julho de 2023, quando houve queda (-3,9%). O último aumento (24,9%) havia sido feito em 11 de março de 2022.

Edição: Graça Adjuto

[gasolina](#)[preço](#)[Reajuste](#)[Petrobras](#)[Gás de Cozinha](#)

Relacionadas

[Política](#)

[Lula defende Petrobras lucrativa e líder da transição energética](#)

[Economia](#)

[Mercado de carbono: como Petrobras garante neutralização de gasolina?](#)

 **PRÊMIO EBC
DE COMBATE À
DESINFORMAÇÃO**



DESTAQUES EBC

[Radioagência](#)

18/07/2024 14:32

[**Vale Cultura poderá ser usado na entrada para atividades esportivas**](#)

[Rádios](#)

18/07/2024 16:00

[**Adoção: acesso às informações da família de origem é um direito**](#)

[TV Brasil](#)

18/07/2024 13:08

[**Dia do Curupira: garoto indígena é considerado defensor das florestas**](#)

Últimas notícias



[Economia](#)

qui, 18/07/2024 - 13:12

[**Revisão de gastos não comprometerá programas sociais, garante Tebet**](#)

[Ministra do Planejamento garantiu que corte de gastos será naquilo que efetivamente está sobrando, como fraudes, erros e irregularidades.](#)

Compartilhar:



REPERCUSSÃO (HTTPS://WWW.NENOTICIAS.COM.BR/REPERCUSSAO/)

AGORA (HTTPS://WWW.NENOTICIAS.COM.BR/CATEGORY/AGORA/)

DIREITO (HTTPS://WWW.NENOTICIAS.COM.BR/CATEGORY/DIREITO/)

CONCURSOS (HTTPS://WWW.NENOTICIAS.COM.BR/CATEGORY/CONCURSOS/)

PODER (HTTPS://WWW.NENOTICIAS.COM.BR/CATEGORY/PODER/)

REPERCUSSÃO (HTTPS://WWW.NENOTICIAS.COM.BR/CATEGORY/REPERCUSSAO/)



Haddad surpreende a população

vetorvet

Abrir

LEVANTAMENTO

Preço da gasolina em julho de 2024

Ticket Log

16 DE JULHO DE 2024 | ATUALIZADO EM: 16 DE JULHO DE 2024, 11:23

De acordo com o mais recente Índice de Preços Edenred Ticket Log (IPTL), levantamento que consolida o comportamento de preços das transações nos postos de combustível, trazendo uma média precisa, a gasolina e o etanol registraram aumento nas bombas de todas as regiões do País na primeira quinzena de julho. No levantamento nacional, a gasolina teve acréscimo de 1,10%, alcançando o preço médio de R\$ 6,09, enquanto o etanol chegou a R\$ 4,08 após incremento de 2,26%.

(https://web.whatsapp.com/send?text=Olá,

confira

esta

notícia:

Preço

da

gasolina

em

julho

de

2024.

Acesse:

https://www.nenoticias.com.br/preco-

da-

gasolina/).

“Os números refletem o reajuste de 7,11% anunciado pela Petrobrás, aumento que passou a valer para as distribuidoras no último dia 09. Novos reflexos no bolso dos consumidores após essa alta deve acontecer ao longo de todo o mês de julho”, analisa Douglas Pina, Diretor-Geral de Mobilidade da Edenred Brasil.

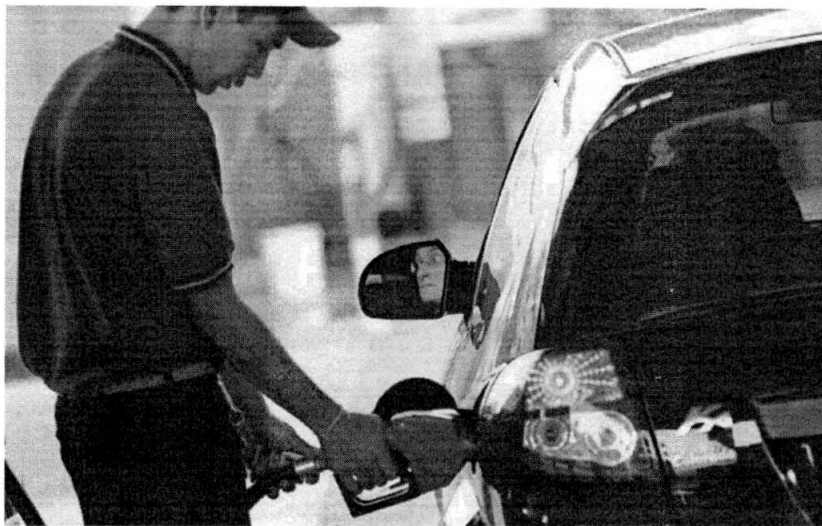
Referentes

2023: 2 municípios de Sergipe aparecem entre os piores
(https://www.nenoticias.com.br/2023-2-municipios-de-sergipe-aparecem-entre-os-piores/)

Prazo: Sergipe deve explicar venda da DESO
(https://www.nenoticias.com.br/prazo-sergipe-deve-explicar-venda-da-deso/)

Aprovados empréstimos para Sergipe
(https://www.nenoticias.com.br/emprestimos-para-sergipe/)

Justiça Federal: Estado e Aracaju devem custear cirurgias
(https://www.nenoticias.com.br/jf-estado-e-aracaju-devem-custear-cirurgias/)



Agência Brasil / Arquivo

Na análise regional, aconteceu no Sul e no Centro-Oeste o maior aumento para a gasolina, de 1,3%. O combustível foi encontrado nas bombas das duas regiões a R\$ 6,04 e R\$ 6,09, respectivamente. Ainda para a gasolina, o Norte registrou o maior preço médio, de R\$ 6,48, enquanto a média no Sudeste foi a mais baixa, a R\$ 5,95.

Já no levantamento por Estado, a maior média foi registrada no Acre, a R\$ 6,98, enquanto o menor valor foi encontrado por R\$ 5,82 nas bombas de São Paulo. Em termos de índice de aumento, o maior aconteceu no Maranhão (2,3%), cuja média de preço chegou a R\$ 6,14, enquanto a maior redução se deu no Amazonas (- 0,31%), com o combustível sendo encontrado a R\$ 6,41, em média.

CONTINUA APÓS PUBLICIDADE

Explore lugares incríveis
no Brasil

Compre sua viagem em
LATAM.com

Na análise por regiões para o etanol, ainda que tenha registrado o maior aumento, de 2,3%, o Centro-Oeste é a região com o combustível mais em conta, a R\$ 3,96. Já o etanol com a média mais alta foi encontrado nos postos do Nordeste a R\$ 4,68, enquanto o menor incremento, de 0,8%, aconteceu nas regiões Norte e Nordeste.

No recorte por estados, o **Sergipe** registrou a maior média, de R\$ 5,10, após alta de 0,3%. Já o menor preço médio está nas bombas de São Paulo, a R\$ 3,85, ainda que com a consequência de uma alta de 2,1%. O maior aumento, de 4,8%, aconteceu em Rondônia, onde o combustível foi encontrado a um preço médio de R\$ 4,97, enquanto a maior redução (-0,4) aconteceu na Bahia, que levou o etanol a custar R\$ 4,54 no período.

CONTINUA APÓS PUBLICIDADE

“Quando comparado à gasolina, o etanol se mostra mais competitivo em 15 estados brasileiros, sendo mais econômico em todos os estados das regiões Centro-Oeste e Sul. Além disso, o etanol é mais vantajoso do ponto de vista ecológico, já que emite

O IPTL é um índice de preços de combustíveis levantado com base nos abastecimentos realizados nos 21 mil postos credenciados da Edenred Ticket Log (<https://www.ticketlog.com.br/>), com uma robusta estrutura de *data science* que consolida o comportamento de preços das transações nos postos, trazendo uma média precisa, que tem grande confiabilidade, por causa da quantidade de veículos administrados pela marca: mais de 1 milhão, com uma média de oito transações por segundo. A Edenred Ticket Log, marca da linha de negócios de Mobilidade da Edenred Brasil, conta com mais de 30 anos de experiência e se adapta às necessidades dos clientes, oferecendo soluções modernas e inovadoras, a fim de simplificar os processos diários.

Continue lendo:

Preço da gasolina em Sergipe: cidadão cobra do governador



O internauta gravou um vídeo para mandar um recado ao governador Fábio Mitidieri; assista

 NE Notícias

[GASOLINA \(HTTPS://WWW.NENOTICIAS.COM.BR/TAG/GASOLINA/\)](https://www.nenoticias.com.br/tag/gasolina/)

[NORDESTE \(HTTPS://WWW.NENOTICIAS.COM.BR/TAG/NORDESTE/\)](https://www.nenoticias.com.br/tag/nordeste/)

[PREÇO \(HTTPS://WWW.NENOTICIAS.COM.BR/TAG/PRECO/\)](https://www.nenoticias.com.br/tag/preco/)

[SÃO PAULO \(HTTPS://WWW.NENOTICIAS.COM.BR/TAG/SAO-PAULO/\)](https://www.nenoticias.com.br/tag/sao-paulo/)

[SERGIPE \(HTTPS://WWW.NENOTICIAS.COM.BR/TAG/SERGIPE/\)](https://www.nenoticias.com.br/tag/sergipe/)

Referentes

[2023: 2 municípios de Sergipe aparecem entre os piores \(https://www.nenoticias.com.br/2023-2-municipios-de-sergipe-aparecem-entre-os-piores/\)](https://www.nenoticias.com.br/2023-2-municipios-de-sergipe-aparecem-entre-os-piores/)

[Prazo: Sergipe deve explicar venda da DESO \(https://www.nenoticias.com.br/prazo-sergipe-deve-explicar-venda-da-deso/\)](https://www.nenoticias.com.br/prazo-sergipe-deve-explicar-venda-da-deso/)

[Aprovados empréstimos para Sergipe \(https://www.nenoticias.com.br/emprestimos-para-sergipe/\)](https://www.nenoticias.com.br/emprestimos-para-sergipe/)

[Justiça Federal: Estado e Aracaju devem custear cirurgias \(https://www.nenoticias.com.br/jf-estado-e-aracaju-devem-custear-cirurgias/\)](https://www.nenoticias.com.br/jf-estado-e-aracaju-devem-custear-cirurgias/)

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS

INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL
COMBUSTÍVEL: TODOS
TIPO RELATÓRIO: CAPITAIS

OBS: ATUALMENTE, O PRODUTO 'ÓLEO DIESEL' SE REFERE AO ÓLEO DIESEL B

DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	POSTOS RDE DE	MMÉDIO	RE	PADRÃO	RMÍNIMO	R
30/06/2024	06/07/2024	PARA	BELEM	ETANOL HIDRATADO	10	R\$/l	4,48	0,357	4,19	
30/06/2024	06/07/2024	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	ETANOL HIDRATADO	38	R\$/l	4,25	0,116	4,04	
30/06/2024	06/07/2024	RORAIMA	BOA VISTA	ETANOL HIDRATADO	3	R\$/l	4,81	0,046	4,79	
30/06/2024	06/07/2024	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	ETANOL HIDRATADO	29	R\$/l	3,87	0,143	3,59	
30/06/2024	06/07/2024	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	ETANOL HIDRATADO	22	R\$/l	3,56	0,089	3,45	
30/06/2024	06/07/2024	MATO GROSSO	CUIABA	ETANOL HIDRATADO	18	R\$/l	3,67	0,033	3,55	
30/06/2024	06/07/2024	PARANA	CURITIBA	ETANOL HIDRATADO	47	R\$/l	4,23	0,072	4,08	
30/06/2024	06/07/2024	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	ETANOL HIDRATADO	13	R\$/l	4,29	0,347	3,99	
30/06/2024	06/07/2024	CEARA	FORTALEZA	ETANOL HIDRATADO	46	R\$/l	4,63	0,196	4,35	
30/06/2024	06/07/2024	GOIAS	GOIANIA	ETANOL HIDRATADO	43	R\$/l	3,93	0,043	3,79	
30/06/2024	06/07/2024	PARAIBA	JOAO PESSOA	ETANOL HIDRATADO	19	R\$/l	4,35	0,024	4,32	
30/06/2024	06/07/2024	AMAPA	MACAPA	ETANOL HIDRATADO	2	R\$/l	4,57	0,021	4,56	
30/06/2024	06/07/2024	ALAGOAS	MACEIO	ETANOL HIDRATADO	19	R\$/l	4,59	0,033	4,57	
30/06/2024	06/07/2024	AMAZONAS	MANAUS	ETANOL HIDRATADO	34	R\$/l	4,30	0,076	4,27	
30/06/2024	06/07/2024	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	ETANOL HIDRATADO	19	R\$/l	4,87	0,263	4,45	
30/06/2024	06/07/2024	TOCANTINS	PALMAS	ETANOL HIDRATADO	12	R\$/l	4,39	0,054	4,29	
30/06/2024	06/07/2024	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	ETANOL HIDRATADO	10	R\$/l	4,38	0,279	4,06	
30/06/2024	06/07/2024	RONDONIA	PORTO VELHO	ETANOL HIDRATADO	6	R\$/l	4,69	0,212	4,41	
30/06/2024	06/07/2024	PERNAMBUCO	RECIFE	ETANOL HIDRATADO	26	R\$/l	4,50	0,112	4,29	
30/06/2024	06/07/2024	ACRE	RIO BRANCO	ETANOL HIDRATADO	10	R\$/l	4,77	0,099	4,69	
30/06/2024	06/07/2024	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	ETANOL HIDRATADO	71	R\$/l	4,11	0,212	3,74	
30/06/2024	06/07/2024	BAHIA	SALVADOR	ETANOL HIDRATADO	27	R\$/l	4,33	0,221	4,14	
30/06/2024	06/07/2024	MARANHAO	SAO LUIS	ETANOL HIDRATADO	13	R\$/l	4,29	0,125	3,99	

30/06/2024	06/07/2024	SAO PAULO	SAO PAULO	ETANOL HIDRATADO	205	R\$/l	3,70	0,422	2,99
30/06/2024	06/07/2024	PIAUÍ	TERESINA	ETANOL HIDRATADO	27	R\$/l	4,18	0,115	3,99
30/06/2024	06/07/2024	ESPIRITO SANTO	VITORIA	ETANOL HIDRATADO	9	R\$/l	4,11	0,163	3,89
30/06/2024	06/07/2024	PARA	BELEM	GASOLINA ADITIVADA	13	R\$/l	6,29	0,337	5,89
30/06/2024	06/07/2024	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	GASOLINA ADITIVADA	35	R\$/l	6,26	0,129	5,99
30/06/2024	06/07/2024	RORAIMA	BOA VISTA	GASOLINA ADITIVADA	16	R\$/l	6,38	0,052	6,33
30/06/2024	06/07/2024	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	GASOLINA ADITIVADA	44	R\$/l	5,90	0,084	5,69
30/06/2024	06/07/2024	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	GASOLINA ADITIVADA	19	R\$/l	5,75	0,192	5,47
30/06/2024	06/07/2024	MATO GROSSO	CUIABA	GASOLINA ADITIVADA	11	R\$/l	6,01	0,184	5,77
30/06/2024	06/07/2024	PARANA	CURITIBA	GASOLINA ADITIVADA	27	R\$/l	6,43	0,172	6,14
30/06/2024	06/07/2024	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	GASOLINA ADITIVADA	16	R\$/l	5,86	0,233	5,47
30/06/2024	06/07/2024	CEARA	FORTALEZA	GASOLINA ADITIVADA	41	R\$/l	5,86	0,216	5,59
30/06/2024	06/07/2024	GOIAS	GOIANIA	GASOLINA ADITIVADA	30	R\$/l	6,13	0,173	5,88
30/06/2024	06/07/2024	PARAIBA	JOAO PESSOA	GASOLINA ADITIVADA	14	R\$/l	5,99	0,084	5,83
30/06/2024	06/07/2024	AMAPA	MACAPA	GASOLINA ADITIVADA	2	R\$/l	5,98	0,134	5,89
30/06/2024	06/07/2024	ALAGOAS	MACEIO	GASOLINA ADITIVADA	15	R\$/l	6,20	0,150	5,99
30/06/2024	06/07/2024	AMAZONAS	MANAUS	GASOLINA ADITIVADA	32	R\$/l	6,33	0,077	6,15
30/06/2024	06/07/2024	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	GASOLINA ADITIVADA	17	R\$/l	6,17	0,140	6,02
30/06/2024	06/07/2024	TOCANTINS	PALMAS	GASOLINA ADITIVADA	14	R\$/l	6,25	0,128	5,99
30/06/2024	06/07/2024	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	GASOLINA ADITIVADA	32	R\$/l	5,99	0,223	5,49
30/06/2024	06/07/2024	RONDONIA	PORTO VELHO	GASOLINA ADITIVADA	9	R\$/l	6,66	0,266	6,39
30/06/2024	06/07/2024	PERNAMBUCO	RECIFE	GASOLINA ADITIVADA	20	R\$/l	5,95	0,131	5,72
30/06/2024	06/07/2024	ACRE	RIO BRANCO	GASOLINA ADITIVADA	12	R\$/l	7,04	0,171	6,84
30/06/2024	06/07/2024	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	GASOLINA ADITIVADA	74	R\$/l	5,95	0,396	5,38
30/06/2024	06/07/2024	BAHIA	SALVADOR	GASOLINA ADITIVADA	30	R\$/l	6,17	0,305	5,74
30/06/2024	06/07/2024	MARANHAO	SAO LUIS	GASOLINA ADITIVADA	14	R\$/l	5,65	0,192	5,38
30/06/2024	06/07/2024	SAO PAULO	SAO PAULO	GASOLINA ADITIVADA	185	R\$/l	6,00	0,624	4,99
30/06/2024	06/07/2024	PIAUÍ	TERESINA	GASOLINA ADITIVADA	19	R\$/l	5,90	0,108	5,69
30/06/2024	06/07/2024	ESPIRITO SANTO	VITORIA	GASOLINA ADITIVADA	12	R\$/l	5,84	0,160	5,65
30/06/2024	06/07/2024	PARA	BELEM	GASOLINA COMUM	19	R\$/l	5,95	0,319	5,42
30/06/2024	06/07/2024	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	GASOLINA COMUM	39	R\$/l	5,98	0,092	5,84
30/06/2024	06/07/2024	RORAIMA	BOA VISTA	GASOLINA COMUM	17	R\$/l	6,30	0,031	6,29
30/06/2024	06/07/2024	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	GASOLINA COMUM	50	R\$/l	5,86	0,095	5,54

30/06/2024	06/07/2024	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	GASOLINA COMUM	22	R\$/l	5,52	0,112	5,35
30/06/2024	06/07/2024	MATO GROSSO	CUIABA	GASOLINA COMUM	19	R\$/l	5,80	0,057	5,75
30/06/2024	06/07/2024	PARANA	CURITIBA	GASOLINA COMUM	48	R\$/l	6,23	0,070	6,09
30/06/2024	06/07/2024	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	GASOLINA COMUM	16	R\$/l	5,71	0,224	5,47
30/06/2024	06/07/2024	CEARA	FORTALEZA	GASOLINA COMUM	46	R\$/l	5,67	0,153	5,45
30/06/2024	06/07/2024	GOIAS	GOIANIA	GASOLINA COMUM	43	R\$/l	5,93	0,037	5,79
30/06/2024	06/07/2024	PARAIBA	JOAO PESSOA	GASOLINA COMUM	19	R\$/l	5,85	0,023	5,82
30/06/2024	06/07/2024	AMAPA	MACAPA	GASOLINA COMUM	17	R\$/l	5,59	0,076	5,51
30/06/2024	06/07/2024	ALAGOAS	MACEIO	GASOLINA COMUM	19	R\$/l	5,99	0,031	5,94
30/06/2024	06/07/2024	AMAZONAS	MANAUS	GASOLINA COMUM	38	R\$/l	6,28	0,023	6,15
30/06/2024	06/07/2024	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	GASOLINA COMUM	18	R\$/l	6,12	0,119	6,02
30/06/2024	06/07/2024	TOCANTINS	PALMAS	GASOLINA COMUM	14	R\$/l	6,17	0,052	5,99
30/06/2024	06/07/2024	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	GASOLINA COMUM	33	R\$/l	5,83	0,142	5,49
30/06/2024	06/07/2024	RONDONIA	PORTO VELHO	GASOLINA COMUM	18	R\$/l	6,55	0,140	6,35
30/06/2024	06/07/2024	PERNAMBUCO	RECIFE	GASOLINA COMUM	27	R\$/l	5,77	0,061	5,69
30/06/2024	06/07/2024	ACRE	RIO BRANCO	GASOLINA COMUM	14	R\$/l	6,96	0,147	6,79
30/06/2024	06/07/2024	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	GASOLINA COMUM	82	R\$/l	5,69	0,319	5,19
30/06/2024	06/07/2024	BAHIA	SALVADOR	GASOLINA COMUM	29	R\$/l	5,93	0,226	5,72
30/06/2024	06/07/2024	MARANHAO	SAO LUIS	GASOLINA COMUM	19	R\$/l	5,46	0,088	5,19
30/06/2024	06/07/2024	SAO PAULO	SAO PAULO	GASOLINA COMUM	203	R\$/l	5,62	0,548	4,74
30/06/2024	06/07/2024	PIAUI	TERESINA	GASOLINA COMUM	29	R\$/l	5,79	0,096	5,59
30/06/2024	06/07/2024	ESPIRITO SANTO	VITORIA	GASOLINA COMUM	12	R\$/l	5,67	0,047	5,65
30/06/2024	06/07/2024	PARA	BELEM	GLP	13	R\$/13kg	108,49	10,298	99,99
30/06/2024	06/07/2024	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	GLP	27	R\$/13kg	99,92	11,454	85,00
30/06/2024	06/07/2024	RORAIMA	BOA VISTA	GLP	26	R\$/13kg	128,96	5,422	120,00
30/06/2024	06/07/2024	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	GLP	42	R\$/13kg	94,84	5,901	84,99
30/06/2024	06/07/2024	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	GLP	7	R\$/13kg	100,14	8,072	89,00
30/06/2024	06/07/2024	MATO GROSSO	CUIABA	GLP	31	R\$/13kg	109,73	14,972	85,00
30/06/2024	06/07/2024	PARANA	CURITIBA	GLP	47	R\$/13kg	89,57	5,955	78,90
30/06/2024	06/07/2024	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	GLP	3	R\$/13kg	122,00	3,606	118,00
30/06/2024	06/07/2024	CEARA	FORTALEZA	GLP	24	R\$/13kg	98,45	8,364	89,99
30/06/2024	06/07/2024	GOIAS	GOIANIA	GLP	29	R\$/13kg	103,44	10,363	80,00
30/06/2024	06/07/2024	PARAIBA	JOAO PESSOA	GLP	28	R\$/13kg	96,75	6,841	79,99



30/06/2024	06/07/2024	AMAPA	MACAPA	GLP	16	R\$/13kg	113,68	6,710	105,00
30/06/2024	06/07/2024	ALAGOAS	MACEIO	GLP	28	R\$/13kg	94,03	6,592	84,00
30/06/2024	06/07/2024	AMAZONAS	MANAUS	GLP	71	R\$/13kg	119,23	6,994	110,00
30/06/2024	06/07/2024	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	GLP	1	R\$/13kg	99,00	0,000	99,00
30/06/2024	06/07/2024	TOCANTINS	PALMAS	GLP	14	R\$/13kg	121,78	4,710	110,00
30/06/2024	06/07/2024	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	GLP	15	R\$/13kg	105,46	6,638	99,90
30/06/2024	06/07/2024	RONDONIA	PORTO VELHO	GLP	27	R\$/13kg	111,92	6,269	100,00
30/06/2024	06/07/2024	PERNAMBUCO	RECIFE	GLP	15	R\$/13kg	84,06	6,693	75,00
30/06/2024	06/07/2024	ACRE	RIO BRANCO	GLP	29	R\$/13kg	114,75	6,092	103,00
30/06/2024	06/07/2024	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	GLP	31	R\$/13kg	94,02	7,324	80,00
30/06/2024	06/07/2024	BAHIA	SALVADOR	GLP	29	R\$/13kg	111,86	8,560	95,00
30/06/2024	06/07/2024	MARANHAO	SAO LUIS	GLP	30	R\$/13kg	100,31	3,458	90,00
30/06/2024	06/07/2024	SAO PAULO	SAO PAULO	GLP	46	R\$/13kg	106,79	10,801	84,99
30/06/2024	06/07/2024	PIAUI	TERESINA	GLP	29	R\$/13kg	95,65	5,103	89,99
30/06/2024	06/07/2024	ESPIRITO SANTO	VITORIA	GLP	8	R\$/13kg	96,87	5,303	90,00
30/06/2024	06/07/2024	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	GNV	4	R\$/m³	4,90	0,057	4,87
30/06/2024	06/07/2024	PARANA	CURITIBA	GNV	2	R\$/m³	4,99	0,000	4,99
30/06/2024	06/07/2024	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	GNV	1	R\$/m³	4,89	0,000	4,89
30/06/2024	06/07/2024	CEARA	FORTALEZA	GNV	7	R\$/m³	4,88	0,008	4,87
30/06/2024	06/07/2024	PARAIBA	JOAO PESSOA	GNV	2	R\$/m³	4,72	0,000	4,72
30/06/2024	06/07/2024	ALAGOAS	MACEIO	GNV	4	R\$/m³	4,69	0,000	4,69
30/06/2024	06/07/2024	AMAZONAS	MANAUS	GNV	3	R\$/m³	4,59	0,000	4,59
30/06/2024	06/07/2024	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	GNV	3	R\$/m³	5,09	0,000	5,09
30/06/2024	06/07/2024	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	GNV	6	R\$/m³	4,77	0,133	4,59
30/06/2024	06/07/2024	PERNAMBUCO	RECIFE	GNV	6	R\$/m³	4,63	0,000	4,63
30/06/2024	06/07/2024	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	GNV	40	R\$/m³	4,38	0,147	4,09
30/06/2024	06/07/2024	BAHIA	SALVADOR	GNV	5	R\$/m³	4,00	0,048	3,98
30/06/2024	06/07/2024	SAO PAULO	SAO PAULO	GNV	18	R\$/m³	4,31	0,286	3,98
30/06/2024	06/07/2024	ESPIRITO SANTO	VITORIA	GNV	3	R\$/m³	4,97	0,029	4,94
30/06/2024	06/07/2024	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	OLEO DIESEL	3	R\$/l	5,60	0,078	5,54
30/06/2024	06/07/2024	RORAIMA	BOA VISTA	OLEO DIESEL	13	R\$/l	6,40	0,037	6,37
30/06/2024	06/07/2024	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	OLEO DIESEL	21	R\$/l	5,77	0,187	5,49
30/06/2024	06/07/2024	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	OLEO DIESEL	13	R\$/l	5,78	0,121	5,55



30/06/2024	06/07/2024	MATO GROSSO	CUIABA	OLEO DIESEL	9	R\$/l	6,01	0,204	5,79
30/06/2024	06/07/2024	PARANA	CURITIBA	OLEO DIESEL	8	R\$/l	5,55	0,220	5,29
30/06/2024	06/07/2024	GOIAS	GOIANIA	OLEO DIESEL	14	R\$/l	5,82	0,240	5,44
30/06/2024	06/07/2024	PARAIBA	JOAO PESSOA	OLEO DIESEL	4	R\$/l	5,56	0,050	5,49
30/06/2024	06/07/2024	AMAPA	MACAPA	OLEO DIESEL	3	R\$/l	6,64	0,587	6,24
30/06/2024	06/07/2024	ALAGOAS	MACEIO	OLEO DIESEL	1	R\$/l	6,09	0,000	6,09
30/06/2024	06/07/2024	AMAZONAS	MANAUS	OLEO DIESEL	12	R\$/l	6,06	0,136	5,98
30/06/2024	06/07/2024	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	OLEO DIESEL	8	R\$/l	5,96	0,150	5,82
30/06/2024	06/07/2024	TOCANTINS	PALMAS	OLEO DIESEL	7	R\$/l	5,85	0,150	5,64
30/06/2024	06/07/2024	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	OLEO DIESEL	7	R\$/l	5,90	0,264	5,47
30/06/2024	06/07/2024	RONDONIA	PORTO VELHO	OLEO DIESEL	12	R\$/l	6,34	0,377	5,98
30/06/2024	06/07/2024	ACRE	RIO BRANCO	OLEO DIESEL	12	R\$/l	7,18	0,147	6,99
30/06/2024	06/07/2024	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	OLEO DIESEL	14	R\$/l	5,90	0,192	5,64
30/06/2024	06/07/2024	BAHIA	SALVADOR	OLEO DIESEL	2	R\$/l	5,89	0,000	5,89
30/06/2024	06/07/2024	MARANHAO	SAO LUIS	OLEO DIESEL	8	R\$/l	5,45	0,099	5,33
30/06/2024	06/07/2024	SAO PAULO	SAO PAULO	OLEO DIESEL	34	R\$/l	5,83	0,318	5,44
30/06/2024	06/07/2024	PIAUÍ	TERESINA	OLEO DIESEL	16	R\$/l	5,83	0,212	5,64
30/06/2024	06/07/2024	PARA	BELEM	OLEO DIESEL S10	8	R\$/l	5,73	0,252	5,37
30/06/2024	06/07/2024	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	OLEO DIESEL S10	19	R\$/l	5,83	0,104	5,64
30/06/2024	06/07/2024	RORAIMA	BOA VISTA	OLEO DIESEL S10	16	R\$/l	6,44	0,031	6,41
30/06/2024	06/07/2024	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	OLEO DIESEL S10	22	R\$/l	5,82	0,164	5,53
30/06/2024	06/07/2024	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	OLEO DIESEL S10	14	R\$/l	5,87	0,115	5,57
30/06/2024	06/07/2024	MATO GROSSO	CUIABA	OLEO DIESEL S10	9	R\$/l	5,97	0,092	5,84
30/06/2024	06/07/2024	PARANA	CURITIBA	OLEO DIESEL S10	32	R\$/l	5,80	0,223	5,29
30/06/2024	06/07/2024	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	OLEO DIESEL S10	6	R\$/l	6,15	0,232	5,95
30/06/2024	06/07/2024	CEARA	FORTALEZA	OLEO DIESEL S10	33	R\$/l	5,83	0,220	5,49
30/06/2024	06/07/2024	GOIAS	GOIANIA	OLEO DIESEL S10	31	R\$/l	5,93	0,258	5,54
30/06/2024	06/07/2024	PARAIBA	JOAO PESSOA	OLEO DIESEL S10	9	R\$/l	5,70	0,142	5,59
30/06/2024	06/07/2024	AMAPA	MACAPA	OLEO DIESEL S10	6	R\$/l	6,61	0,633	6,27
30/06/2024	06/07/2024	ALAGOAS	MACEIO	OLEO DIESEL S10	11	R\$/l	5,77	0,226	5,59
30/06/2024	06/07/2024	AMAZONAS	MANAUS	OLEO DIESEL S10	25	R\$/l	6,05	0,122	5,98
30/06/2024	06/07/2024	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	OLEO DIESEL S10	13	R\$/l	6,06	0,233	5,84
30/06/2024	06/07/2024	TOCANTINS	PALMAS	OLEO DIESEL S10	12	R\$/l	5,79	0,185	5,59

30/06/2024	06/07/2024	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	OLEO DIESEL S10	17	R\$/l	5,90	0,172	5,58
30/06/2024	06/07/2024	RONDONIA	PORTO VELHO	OLEO DIESEL S10	18	R\$/l	6,33	0,373	5,95
30/06/2024	06/07/2024	PERNAMBUCO	RECIFE	OLEO DIESEL S10	20	R\$/l	5,63	0,135	5,49
30/06/2024	06/07/2024	ACRE	RIO BRANCO	OLEO DIESEL S10	11	R\$/l	7,22	0,159	6,99
30/06/2024	06/07/2024	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	OLEO DIESEL S10	46	R\$/l	6,00	0,248	5,59
30/06/2024	06/07/2024	BAHIA	SALVADOR	OLEO DIESEL S10	17	R\$/l	6,07	0,262	5,78
30/06/2024	06/07/2024	MARANHAO	SAO LUIS	OLEO DIESEL S10	21	R\$/l	5,57	0,154	5,35
30/06/2024	06/07/2024	SAO PAULO	SAO PAULO	OLEO DIESEL S10	124	R\$/l	6,00	0,541	5,31
30/06/2024	06/07/2024	PIAUJ	TERESINA	OLEO DIESEL S10	19	R\$/l	5,94	0,196	5,77
30/06/2024	06/07/2024	ESPIRITO SANTO	VITORIA	OLEO DIESEL S10	7	R\$/l	6,28	0,757	5,89



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Contratações formais com saldo

Parâmetros: Apenas contratos vigentes: N; Listar Contrato sem Itens?: NAO; Listar Resumo?: NAO; Contratações (Ex.: 303/2016): [{"valor": "3481588", "descricao": "4516 / 11 / 2023 / 05785380000130 / FHS"}]

Página: 1 / 1

Data: 18/07/2024

Contratação:		11/2023	Data Contratação:		18/01/2023	Fornecedor:		FHS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA			
Processo Administrativo:		352/2022	Data Processo:		16/11/2022	Aditivo(s):		1, 2, 3, 4, 5			
Material			Quantidade				Valor				
Nº	Item	Valor Unit.	Original	Aditivos	Executado	Saldo	Original	Aditivos	Executado	Saldo	
1	GASOLINA (BANDEIRANTES)	5,180	94.800,000	71.100,000	144.009,738	21.890,262	491.064,00	425.889,00	827.782,03	89.170,97	
5	DIESEL S500 (BANDEIRANTES)	6,590	194.400,000	145.800,000	198.809,056	141.390,944	1.281.096,00	960.822,00	1.310.151,68	931.766,32	
7	DIESEL S500 - USINA DE ASFALTO	6,980	36.000,000	27.000,000	55.427,598	7.572,402	251.280,00	188.460,00	386.392,97	53.347,03	
TOTAL:							2.023.440,00	1.575.171,00	2.524.326,68	1.074.284,32	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO N.º 11/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 352/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 96/2022

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1.457 Centro, nesta cidade Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELOS RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua José Santana, nº 514, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e a empresa **FHS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, com sede na Av. Edeline Meneghel Rando nº 2017 - CENTRO - CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 05.785.380/0001-30, devidamente representada por seu Sócio Administrador o Sr. **Fabrizio Honorato da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.536.105-0 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 039.906.329-30, doravante denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Aquisição, decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO - Edital nº 96/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, com prazo de execução e vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da presente data, conforme ANEXO II - Proposta de Preços do Edital de Pregão Eletrônico nº 96/2022, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em 16/01/2023.

05.785.380/0001-30 - FHS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Global
1	Gasolina	Litro	94800	VIBRA ENERGIA	R\$ 5,18	R\$ 491.064,00
Marca: VIBRA ENERGIA Fabricante: PETROBRAS Modelo / Versão: COMUM Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Gasolina Classificação: Comum , Uso: Para Automotivos , Índice De Octanagem: Iad 87 Min						
5	Óleo diesel	Litro	194400	VIBRA ENERGIA	R\$ 6,59	R\$ 1.281.096,00
Marca: VIBRA ENERGIA Fabricante: PETROBRAS Modelo / Versão: COMUM Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Óleo Diesel Uso: Automotivo , Apresentação: Com Biodiesel , Composição: Concentração De Enxofre 500 Mg/Kg MG/K						
7	Óleo diesel	Litro	36000	VIBRA ENERGIA	R\$ 6,98	R\$ 251.280,00
Marca: VIBRA ENERGIA Fabricante: PETROBRAS Modelo / Versão: COMUM Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Óleo Diesel Uso: Automotivo , Apresentação: Com Biodiesel , Composição: Concentração De Enxofre 500 Mg/Kg MG/K						
Total do Fornecedor:						R\$ 2.023.440,00

§2º As especificações técnicas do objeto, as condições de entrega, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes no Anexo I do Edital - Termo de Referência, o qual é parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

§3º A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Organograma	Máscara	Descrição da Despesa
02.005	02.005.04.122.0413.2015.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSPORTE
02.005	02.005.04.122.0413.2015.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSPORTE
02.005	02.005.04.122.0413.2015.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSPORTE
02.003	02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.003	02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
05.001	05.001.20.608.2014.2037.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA
05.001	05.001.20.608.2001.2035.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA
09.001	09.001.08.244.0801.2056.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA
03.002	03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO
03.002	03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL
03.002	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.30.00	TRANSPORTE ESCOLAR
03.002	03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.30.00	TRANSPORTE ESCOLAR
06.001	06.001.15.122.0419.5038.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO
04.001	04.001.18.542.1800.2034.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
11.006	11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
11.002	11.002.10.301.1097.6057.3.3.90.30.00	INCENTIVO FINANCEIRO CUSTEIO - ESTADO
11.002	11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.30.00	BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE AT. BÁSICA - FEDERAL
11.001	11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

§1º Pelo execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **2.023.440,00** (dois milhões vinte e três mil quatrocentos e quarenta reais), mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REAJUSTES

§1º O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do FORNECEDOR ou POR iniciativa do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no inciso II do § 3.º do art. 112 da Lei n.º 15.608/07.

§2º Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços contratados aos valores praticados pelo mercado.

§3º O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§4º A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR a análise e deliberação a respeito do pedido.

§5º Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor máximo do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

§1º O período de execução e vigência do objeto será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

§2º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA

§1º - O prazo de entrega é de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, após solicitação.

§2º - Somente será admitida alteração do prazo de entrega, com anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de entrega;
- b) atos de terceiros que interfiram no prazo de entrega ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- c) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

§3º - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

§4º - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

§5º - Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do produto com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

§6º O LOCAL DE ENTREGA SERÁ INDICADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE, sendo que ela deverá se dar entre: Segunda a sexta-feira, no horário entre 08h30 às 11h00 e 13:00 às 17:00 horas, telefone (43) 3542-4525.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.

§6º O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

§7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

§8º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o produto entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste contrato, edital e na legislação vigente.

§10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§11º Rejeitar no todo, o produto que a CONTRATADA executar fora das especificações do TERMO DE REFERENCIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º - Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

§2º - Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

§3º - Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.

§4º - Será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

CLAUSULA OITAVA - GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLAÚSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º O FORNECEDOR poderá ser apenado com:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bandeirantes, nos casos do art. 154, da Lei Estadual n. 15.608/07;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos do art. 156, da Lei Estadual n. 15.608/07.

§2º Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

- a) De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

i) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

ii) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

b) De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

i) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

ii) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pela sua inexecução total.

§3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

§4º No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento do contrato.

§5º A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, sendo o dano superior ao percentual referido.

§6º O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido ao FORNECEDOR.

§7º Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

§8º Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

§9º As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

§1º - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§1º - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

§2º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

§3º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"Prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"Prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"Prática colusivas"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **"Prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **"Prática obstrutiva"**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§4º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§5º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contasse registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

§1º. A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8666/93.

§2º. Fica facultado à Prefeitura Municipal, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega e/ou ficar evidenciado comprovada sua ineficácia após a sua utilização, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.

§3º. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato de empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

c) A multa a que alude este lote não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, diretamente recolhidos pela Contratada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9º Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§10º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

a) Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.

b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

c) Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§11 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

§12 As sanções de advertência e impedimento de contratar com a Administração do Município de Bandeirantes-PR, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§13 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas na cláusula décima terceira deste contrato.

§14 As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

§1º Pelo CONTRATANTE:

§2º O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie pela CONTRATADA, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- b) Subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- c) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- f) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- h) Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante;
- i) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- j) Os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

§5º Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação a CONTRATADA de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

§1º Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

§1º Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, precedidas de anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, nos termos e possíveis autorizações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§1º Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

§1º As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONHECIMENTO DAS PARTES

§1º Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

§2º Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

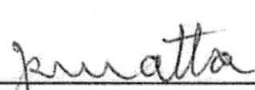
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

Extrato deste contrato será publicado no Diário Eletrônico do município sendo www.bandeirantes.pr.gov.br.

Bandeirantes, 18 de Janeiro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
FHS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

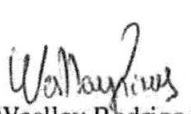


JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



FABRÍCIO HONORATO DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27


José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

Ofício nº 86/2024

Bandeirantes, 18 de julho de 2024.

Prezada Senhora:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2024, para **EQUILIBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO, CONFORME PROTOCOLO Nº 4283/2024, EM ANEXO) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2022 - CONTRATO Nº 11/2023 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S500, (DIESEL PARA UTILIZAÇÃO NA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO ASER ENTREGUE NA PEDREIRA MUNICIPAL) E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR.**

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

VOLNEY LUIZ PAVÃO
DIRETOR- DIVISÃO DE
CONTABILIDADE

A Sr. Secretária da Administração
Cláudia Janz da Silva
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



29

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FHS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 05.785.380/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:45:48 do dia 08/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/10/2024. ✓

Código de controle da certidão: **A623.5797.77D1.F472**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

30

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034074029-49

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.785.380/0001-30**

Nome: **FHS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/11/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FHS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA CNPJ: 05785380000130

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW94ZJV3NBNPUDU1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 18 de Julho de 2024

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.785.380/0001-30
Razão Social: FHS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Endereço: AV AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO 2017 2017 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2024 a 31/07/2024

Certificação Número: 2024070206421244920020

Informação obtida em 17/07/2024 14:46:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FHS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.785.380/0001-30

Certidão nº: 50003228/2024

Expedição: 17/07/2024, às 14:44:40

Validade: 13/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FHS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.785.380/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2024	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 6304	Nº do Alvará 2896
-------------------	-------------------	----------------------------	----------------------

licença a:

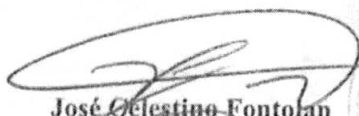
A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei, concede

Razão Social: FHS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
Nome Fantasia: POSTO CONFIANÇA.
CNPJ/CPF: 05.785.380/0001-30
Endereço: Avenida Edelina Meneghel Rando Nº2017
Bairro: Centro
Atividade Principal: Comércio Varejista de Combustíveis Para Veículos Automotores.
Atividade Secundária: Comércio Varejista De Lubrificantes; Transporte Rodoviário De Produtos Perigosos.

Este documento tem validade até 27/07/2024, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

"Art. 17 - O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade. Parágrafo único - no prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos jurídicos tributários para lançamento por ofício (prazo de decadência)".

Bandeirantes, 2 de julho de 2024.


José Celestino Fontolan
Secretário da Fazenda




Jaqueline Jislaine Barbosa
Diretora De Fiscalização E
Tributação



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FHS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**

CPF/CNPJ: **05.785.380/0001-30**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:46:45 do dia 17/07/2024, com validade até o dia 16/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 7R9S11CAE3wjZELbboaM

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO

PROCESSO ADM.: 352/2022

OBJETO: REEQUILIBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO 11/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N 96/2022 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS – GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S500 (DIESEL S500 PARA UTILIZAÇÃO NA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO A SER ENTREGUE NA PEDREIRA MUNICIPAL) E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES/PR.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?
1. Houve solicitação por parte da empresa?	(X) Sim () Não () Não se aplica
2. Houve solicitação por parte da administração?	(X) Sim () Não () Não se aplica
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	(X) Sim () Não () Não se aplica
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	(X) Sim () Não () Não se aplica
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	(X) Sim () Não () Não se aplica
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	(X) Sim () Não () Não se aplica
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	(X) Sim () Não () Não se aplica
8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade indicando a existência de dotação orçamentária?	(X) Sim () Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

	() Não se aplica
9. Apresentou regularidade fiscal e trabalhista? (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista – empresas com sede no município de Bandeirantes, deverão apresentar ainda alvará)	(X) Sim () Não () Não se aplica OBRIGATÓRIA
10. Certidão CEIS e CNEP?	(X) Sim () Não OBRIGATÓRIA

Bandeirantes, 18 de julho de 2024.

Alexandra Bezerra Lopes
Diretora da Divisão de Compras

OBSERVAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

(MINUTA)

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELESON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: FHS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, com sede na Av. Edelina Meneghel Rando nº 2017 – CENTRO – CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 05.785.380/0001-30, devidamente representada por seu Sócio Administrador o Sr. Fabrício Honorato da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.536.105-0 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 039.906.329-30.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado, no qual decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao valor do produto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida na alínea d, inciso II, artigo 65 da Lei 8666/93, tendo como fundamento a solicitação através do protocolo nº 4283/2024 e ofício 87/2024 e justificativa apresentada pela Secretaria da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO o valor do seguinte item licitado:

- **ITEM 1 - GASOLINA** passando o valor unitário de R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos) para R\$ 6,28 (seis reais e vinte e oito centavos) – representando uma diferença de R\$ 0,29 (cento e quatorze reais e quatro centavos), que incidirá sobre um saldo de 21.890 LITROS., totalizando o aumento de R\$ 6.348,18 (seis mil trezentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos), equivalente à 4,84% aproximadamente.

O valor total para o presente aditivo será de R\$ 6.348,18 (seis mil trezentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR

O contido na Cláusula Primeira que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de julho de 2024.



39

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTIA
CONTRATANTE

FHS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
FABRÍCIO HONORATO DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

Diego Henrique Tozetti
CPF: 046.375.519-78

Alexandre Alves de Araujo
CPF: 063.414.869-95

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 7º Termo Aditivo do Contrato n.º 11/2023, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e FHS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º N° 11/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 352/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 96/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: FHS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado, no qual decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao valor do produto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida na alínea d, inciso II, artigo 65 da Lei 8666/93, tendo como fundamento a solicitação através do protocolo nº 4283/2024 e ofício 87/2024 e justificativa apresentada pela Secretaria da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO o valor do seguinte item licitado:

- **ITEM 1 - GASOLINA** passando o valor unitário de **R\$ 5,99** (cinco reais e noventa e nove centavos) para **R\$ 6,28** (seis reais e vinte e oito centavos) – representando uma diferença de **R\$ 0,29** (vinte nove centavos), que incidirá sobre um saldo de **21.890 LITROS.**, totalizando o aumento de **R\$ 6.348,18** (seis mil trezentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos), equivalente à 4,84% aproximadamente.

O valor total para o presente aditivo será de **R\$ 6.348,18** (seis mil trezentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR

O contido na **Cláusula Primeira** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELOS RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

FHS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
FABRÍCIO HONORATO DA SILVA
CONTRATADA



41

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo - 352-2022-PMB

Bandeirantes-PR, 26 de Julho de 2024.

Ref.: Pregão Eletrônico – 96-2023-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar TERMO ADITIVO ao **Contrato n.º 11/2022**, celebrado entre esta Municipalidade e o **FHS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, firmado através do processo de **Pregão Eletrônico n.º 96/2022**, acima mencionado, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Allan César de Arruda
Assistente Técnico Administrativo

À Procuradoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 1.518/2024

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2022 – CONTRATO 11/2023

INTERESSADO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: *ANÁLISE DE MINUTA DE ADITAMENTO DE CONTRATO – ART. 65, II, D DA LEI 8.666/93 – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE.*

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Divisão de Licitações para emissão de parecer sobre a minuta de aditamento ao contrato em referência.
2. Não foi destacado pelo interessado um fato superveniente imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis, o que pode prejudicar a análise de mérito que deve ser realizada pela Administração Pública. Verifica-se que houve alteração do preço, mas não é possível precisar se a alteração é decorrência de movimento corriqueiro do mercado, ou seja, um fato suportável (teoria do risco) ou se é uma situação de desequilíbrio contratual real.
3. Considerando-se que o aditamento passa por questões do mérito administrativo que não são alcançadas pela competência do advogado público, o parecer segue facultativo, opinativo e elucidativo quanto aos aspectos jurídicos do reequilíbrio econômico-financeiro. Desse modo, espera-se que a Administração tenha esta manifestação como instrução já que as presentes considerações não vinculam a decisão do gestor.
4. A minuta trata de registrar o pedido de equilíbrio econômico-financeiro solicitado pela contratada adota o modelo sugerido pela Procuradoria Geral do Município.
5. **Relata-se que nos pareceres nºs 1.449/2024 e 1.509/2024 já foi indicado o entendimento pela INVIABILIDADE JURÍDICA de prorrogação do contrato e a Administração entendeu pela interpretação extensiva do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.**
6. É breve o relatório, passa-se a opinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7. A Lei de Licitações (Lei 8.666/93), em seu art. 65, II, d, apresenta a possibilidade e a garantia de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, o que ocorre por acordo entre as partes a fim de restabelecer as condições originais da contratação para que seja preservada a justeza do pacto:

Art. 65 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo entre:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8. Celso Antônio Bandeira de Mello, acerca do tema autorizativo da repactuação de condições em decorrência da modificação imprevista das condições, assim se posiciona:

Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe correspondera. A equação econômico-financeira é intangível. Vezes a basto têm os autores encarecido este aspecto. (MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 393)

9. Hely Lopes Meirelles assim tratou do referido instituto jurídico, que norteia a concepção da possibilidade de adequar o contrato administrativo a sujeições futuras, para manter as condições do *status quo ante*:

A *teoria da imprevisão* consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam sua revisão, para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas, com vantagem desmedida para a outra. (MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 268)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10. O contrato administrativo se rege no princípio da *rebus sic stantibus*, portanto significa uma das mitigações da cláusula pacta sunt servanda que é aplicável aos contratos administrativos, pela qual as obrigações contratuais devem de ser entendidas em correlação com o estado de coisas ao tempo em que se contratou. Isso decorre do art. 37, XXI da CF, porque nas contratações devem ser “mantidas as condições efetivas da proposta”.

11. Sobre o tema do reequilíbrio contratual, assevera Marçal Justen Filho aponta:

O restabelecimento da equação econômico-financeira depende da concretização de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa do agravamento da posição do particular. **Não basta a simples insuficiência da remuneração. (...) Se a ocorrência era previsível, estava já abrangida no conceito de ‘encargos’.** (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 16ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 1014).

12. Então, para que o reequilíbrio contratual aconteça, o comando legal exige: **(i) a demonstração de um prejuízo imprevisível; (ii) que o prejuízo seja posterior à assinatura; (iii) a alteração excessiva nos encargos do particular; (iv) a ausência de conduta culposa por parte do contratado.** São critérios objetivos que devem ser comprovados pelo requerente.

13. Desta forma, deve ficar evidente uma **ocorrência imprevisível e posterior ao contrato**, ponto em que o aumento do preço do objeto, por si só, não é suficiente para justificar uma alteração.

14. Ainda que tenha comprovada uma oscilação do preço do objeto licitado, é de se ter que o mercado econômico tem instabilidades previsíveis, pelo que é possível ao contratado considerar o aumento e a diminuição dos insumos, a partir de sua experiência comercial. **A lei, a priori, não protege essa oscilação, mas visa resguardar as partes de prejuízos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis**, ou seja, o ordenamento tutela as incertezas da economia, pelo que uma alteração previsível é parte daquilo que pode ser arcado na aplicação da teoria do risco.

15. Ademais conforme apontado pelo TCE-PR no Acórdão 3420/2017 – Tribunal Pleno, resta evidente que é necessário demonstrar o fato superveniente e o prejuízo decorrente deste fato, devendo ser o pedido instruído com informações qualitativas e quantitativas que demonstrem o desequilíbrio:

A Lei nº 8666/93, art. 65, alínea "d", estabelece o direito ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, a ser buscada **quando da ocorrência de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

fato imprevisível ou previsível porém de consequências incalculáveis, superveniente à celebração do ajuste, que altere substancialmente a equação econômico-financeira deste e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa. O pedido para o exercício de tal direito deve estar instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio, cabendo à outra parte o dever de recompor as condições iniciais do contrato mediante revisão dos preços originalmente previstos. Processo nº 460995/16 - Acórdão nº 3420/17- Tribunal Pleno - Rel. Auditor Thiago Barbosa Cordeiro

16. Sobre essa questão, também já se pronunciou o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, cujas ementas seguem colacionadas:

1) DIREITO ADMINISTRATIVO. **PRETENSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REAJUSTES DOS INSUMOS ASFÁLTICOS PELA PETROBRÁS. NÃO DEMONSTRADO FATO IMPREVISÍVEL E EXTRAORDINÁRIO DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, RETARDADORAS OU IMPEDITIVAS DA EXECUÇÃO DO AJUSTADO. RECOMPOSIÇÃO AUTORIZADA, TODAVIA, PELO PODER PÚBLICO, POR TERMO ADITIVO. EFICÁCIA "EX NUNC".**

a) No caso, Empresa atuante no ramo de insumos asfálticos (Apelante) firmou com a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (Apelada) Ata de Registro de Preços para fornecimento de cimento asfáltico (CAP 50-70), por ter essa Empresa apresentado a proposta mais vantajosa e válida por doze meses.

b) A Empresa Apelante solicitou, por três vezes, a recomposição do preço, alegando que os reajustes do insumo pela Petrobrás implicaram desequilíbrio econômico-financeiro. Os dois primeiros pedidos foram deferidos pela Administração, que majorou o preço para R\$ 2,33 e 2,47 o quilo, respectivamente.

c) Contudo, o reajuste de preços efetuado pela Petrobrás não configura fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, como exige o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/1993 (vigente à época dos fatos) e a jurisprudência do STJ (v.g. REsp 1045951/MA, DJe 22/03/2017).

d) **Isso porque é pouco crível que uma Empresa atuante no ramo não tenha conhecimento das variações de mercado dos derivados de petróleo. Ou seja, ao participar de Procedimentos Licitatórios, deve ofertar o preço ao Poder Público considerando os riscos da atividade, inclusive as variações costumeiras dos preços pela Petrobrás. Precedentes.**

e) **"Não se pode admitir que a empresa, já conhecedora do preço corrente dos insumos da sua prestação de serviços, ofereça proposta com desconto e, após a celebração do contrato administrativo, pretenda receber valores superiores ao da proposta vencedora"** (TJPR - 5ª Câmara Cível - 0003404-33.2019.8.16.0047 - Assai - Rel.: DES. RENATO BRAGA BETTEGA - J. 04.10.2022).

f) Saliente-se que, no caso, nenhuma prova foi apresentada para comprovar que esses reajustes da Petrobrás trouxeram consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado.

g) Ao revés, contradizendo suas próprias alegações, a Empresa Apelante juntou, em anexo a cada um dos três pedidos administrativos, Notas Fiscais que comprovam a aquisição do cimento asfáltico da Petrobrás por preços bem inferiores aos valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

vigentes após os dois Termos Aditivos (R\$ 2,33 e 2,47 o quilo) e, até mesmo, ao valor originalmente previsto na Ata de Registro de Preços (R\$ 2,08 o quilo).

h) Portanto, não é cabível na hipótese a recomposição pleiteada pela Empresa Apelante (referente ao terceiro pedido administrativo).

i) E, em relação aos dois primeiros pedidos administrativos, a assinatura dos Termos Aditivos com majoração do valor unitário do produto ocorreu por mera liberalidade da Apelada, o que não implica um "direito adquirido" a outras recomposições dos preços.

j) É justamente por essa razão que também não tem cabimento o pedido de aplicação retroativa das majorações acordadas nos Termos Aditivos.

k) Isso porque, além de os Termos Aditivos nada indicarem a respeito do pagamento retroativo, não se pode admitir que, mesmo após ter sido beneficiada com essas recomposições, a Empresa Apelante tenha direito a "recomposição retroativa" desde as datas dos reajustes da Petrobrás, como já decidido por esta Câmara em caso análogo.

l) Por essas razões, é caso de manutenção da sentença de improcedência, porquanto o reajuste de preços de produtos asfálticos pela Petrobrás não justifica a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tampouco a aplicação retroativa de recomposições concedidas por mera liberalidade da Administração.

2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

(TJPR - 5ª Câmara Cível - 0004086-20.2019.8.16.0004 - Toledo - Rel.: DESEMBARGADOR LEONEL CUNHA - J. 28.02.2023)

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ORDEM DENEGADA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. AUSÊNCIA DE IMPREVISIBILIDADE. PREÇOS SUPERIORES AOS PRATICADOS NO MERCADO. REAJUSTE QUE ACARRETARIA PREJUÍZO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

(TJPR - 5ª C. Cível - 0001888-64.2017.8.16.0041 - Alto Paraná - Rel.: DESEMBARGADOR CARLOS MANSUR ARIDA - J. 17.08.2021)

APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONTRATO ADMINISTRATIVO. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. INOCORRÊNCIA DE FATOS EXTRAORDINÁRIOS/IMPREVISÍVEIS OU AMPLIAÇÃO DOS ENCARGOS. EMPRESA QUE FIRMOU ADITIVOS CONTRATUAIS CONSENTINDO COM A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E MANUTENÇÃO DOS VALORES INICIAIS. REAJUSTE INDEVIDO. HONORÁRIOS RECURSAIS FIXADOS. RECURSO DESPROVIDO.

(TJPR - 4ª C. Cível - 0005980-51.2013.8.16.0033 - Pinhais - Rel.: DESEMBARGADOR LUIZ TARO OYAMA - J. 02.03.2021)

DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS. ALEGAÇÃO DE QUEBRA DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. INOCORRÊNCIA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIA IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE AUMENTO CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS. NO PREÇO DOS INSUMOS INSERTO NA MARGEM DE PREVISIBILIDADE DA CONTRATADA. ÁLEA EMPRESARIAL (ORDINÁRIA) QUE NÃO PRODUZ O DIREITO À



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REVISÃO CONTRATUAL. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 4ª C.Cível - 0002893-03.2017.8.16.0048 - Assis Chateaubriand - Rel.: Desembargador Abraham Lincoln Calixto - J. 20.04.2020)

17. Sendo estas considerações que servem para embasar a decisão de mérito da Administração.

II.II – DA MINUTA DE TERMO ADITIVO

18. A minuta apresentada segue a estrutura sugerida pela Procuradoria Geral do Município.

19. Destaca-se da minuta:

- qualificação das partes;
- descrição do objeto do contrato;
- finalidade do aditivo;
- fundamentação do aditamento;
- alteração do valor;
- ratificação das demais cláusulas contratuais;

20. Assim, resta aprovada a minuta de aditamento do contratual.

III - CONCLUSÃO

21. Diante do exposto, **opina-se** pela **impossibilidade** de aplicação do art. 65, II, *d*, da Lei nº 8.666/93, pois **não foi apresentado o requisito legal do fato superveniente imprevisível**, ou previsível porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

22. O pedido deve ser analisado em seu mérito pela Administração Pública, pois este parecerista não detém conhecimento técnico para saber se houve alteração na álea econômica que enseje o almejado reajuste, ocasião em que se **recomenda** a comprovação do fato superveniente, para cumprimento do art. 65, II, *d*, da Lei 8.666/93.

23. **Recomenda-se** seja feito estudo técnico para estimar a repercussão no contrato do aumento dos preços apontado pelo contratado. De posse do estudo, seja realizado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

planilhamento dos valores para aferir se se encontra em margem de causar prejuízos, para que seja restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro.

24. Sobre a minuta, resta **aprovada** por conter todas as cláusulas necessárias.

25. Ressalta-se, por fim, que este parecer é **apenas** sobre a questão jurídica do reequilíbrio contratual e **NÃO CONVALIDA E NEM RATIFICA atos administrativos e aditamentos anteriormente realizados pelo gestor em desconformidade com a Lei nº 8.666/93.**

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico, não analisando elementos de que formam o critério de conveniência e oportunidade administrativa, não atinge o mérito e serve para orientar dúvidas jurídicas, bem como tem caráter opinativo e não induz à decisão do gestor, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 26 de julho de 2024.

VINICIUS ALVES
SCHERCH

Assinado de forma digital por
VINICIUS ALVES SCHERCH
Dados: 2024.07.26 11:23:58
-03'00'

VINÍCIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR 61.358



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

49

Memorando /2024 – Secretaria de Administração

Ilmo. Sr.

Wesley Rodrigo Ramos Pires

Diretor da Divisão de Licitação

ASSUNTO: Apontamentos Parecer Jurídico Nº 1.518/2024

Em resposta ao Parecer Jurídico nº 1.518/2024, referente ao processo visando a “AQUISIÇÃO DE SOB DEMANDA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DIÁRIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR”, segue abaixo considerações referentes ao ponto elencado:

I) IMPOSSIBILIDADE DE AJUSTE DE PREÇO – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

No parecer jurídico 1.518/2024, opinou-se pela impossibilidade do reajuste de preço, pois, segundo o mencionado parecer, não houve preenchimento dos requisitos legais. Todavia, entende-se que foram cumpridos os requisitos do artigo 65, inciso II, da alínea “d”, da Lei 8.666/93, já que houve a elevação de encargos em razão de circunstâncias ou eventos anteriores a assinatura do contrato, nexo causal entre os eventos que justificassem o reajuste em razão da majoração do valor da gasolina, e a existência de cláusula que previa a possibilidade de reajuste e modificação nos valores, conforme passarei a discorrer.

Nota-se que, é assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando ocorrem fatos supervenientes que alterem as condições deste, ainda que o fato seja previsível, desde que haja consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas de execução. Analisado isso, entende-se que ficou figurada situação posterior que justificasse o pedido de readequação de valores, já que não há que se falar de culpa por parte da empresa distribuidora, pois a alteração foi requerida em razão de um anúncio oficial da Petrobras na data de 08/07/2024, que majorou o valor da gasolina para todas as distribuidoras. Situação superveniente que onerou em demasia a contratada, razão pela qual esta veio a requerer o reajuste de preços para o equilíbrio econômico-financeiro. Aqui se observa o cumprimento de dois requisitos: I- situação previsível impeditiva de execução do ajustado, II- nexo causal entre uma situação superveniente e a necessidade de alteração dos termos originalmente pactuados.

Outro ponto importante, que não está expresso no artigo mencionado, é a obrigatoriedade de cláusula que preveja a alteração de preços. Sobre isso, o artigo 37, da CF/88, disciplina que, dos contratos em que a Administração figura como parte, deverá haver cláusulas que prevejam a possibilidade do reajuste do valor, mesma situação se observa na Lei 8.666/93, em seus artigos 45 e 50. Então, para que seja possível a alteração de valores, é necessário que haja uma previsão contratual antecedente.



Nota-se que, sobre o caso discutido também pode se dizer que mais um requisito legal foi cumprido, já que, na ata 10/2023, do Processo Administrativo de nº352/2022 que ensejou o atual aditivo, há expressamente uma cláusula que destaca a possibilidade de modificação de preço, em que dispõe:

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.10 preço do produto a ser adquirido, é o constante da presente Ata, ofertado pela empresa vencedora do certame que lhe deu origem.

3.20 órgão contratante monitorará o preço do produto avaliará o mercado constantemente e **poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.**

Assim, prova-se que quatro requerimentos legais foram observados, mas, ainda é preciso adentrar mais profundamente nas consequências impeditivas de execução decorrentes da não aceitação do reajuste. Quanto às consequências da mudança de valor da gasolina, é fato que as variações de mercado afetam a competitividade e estabilidade do fornecimento de produtos ao mercado, em especial quando uma empresa como a Petrobras aumenta o valor do combustível, ação que invariavelmente modifica a dinâmica de preços entre as distribuidoras e os consumidores, em que aquela terá que aumentar o valor de seus produtos para poder manter a estabilidade do mercado. Sem o ajuste econômico há a oneração excessiva do ente fornecedor que poderá não conseguir cobrir custos e incorrendo na possível quebra de contrato pela não entrega do objeto compactuado. Situação que indubitavelmente prejudicaria a Administração, em razão dos prejuízos pela falta de combustível e interrupção de serviços, que gerariam o comprometimento da eficiência na prestação de trabalhos da frota municipal.

Logo, para garantir a justa remuneração da empresa, a continuidade do serviço, a manutenção do equilíbrio inicialmente pactuado entre as partes, e em nome dos princípios da razoabilidade e atendimento do interesse público, opina-se favoravelmente ao pleito de equilíbrio de preços solicitado pela empresa FHS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, reajustando-se o preço de gasolina no percentual de 4,9%, conforme previsto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

Bandeirantes-PR, 07 de agosto de 2024



Claudia Janz da Silva
Secretaria de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Ref.: Processo Administrativo – 352/2024-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2024 – PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de aditivo, nos termos da minuta anexa, referente ao **ADITIVO** ao contrato Nº **11/2023**, celebrado entre esta Municipalidade e: **FHS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**; firmado através do pregão eletrônico acima mencionado, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**.

Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do aditivo.

Cabe ressaltar todas as considerações feitas pela Procuradoria Jurídica através do **Parecer n.º 1.518/2024 e Justificativa da Secretaria da Administração**.

Diante de todo exposto, submeto o caso ao Prefeito Municipal, enquanto autoridade que homologou o procedimento, cabendo ao Gestor a análise de mérito da justificativa e/ou documentos trazidos para opinar pelo prosseguimento do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Allan César de Arruda

Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

☒ **Defiro** o pedido de aditivo

☐ **Indefiro** o pedido de aditivo

Bandeirantes, 07 de agosto de 2024.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO CEIS/CNEP

ART. 91 §4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo. LEI 14.133/2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/08/2024 14:33:46

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FHS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**
CNPJ: **05.785.380/0001-30**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FHS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**

CPF/CNPJ: **05.785.380/0001-30**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:34:13 do dia 08/08/2024 , com validade até o dia 07/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: noKos35X0oOyVKUtVivr

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 05785380000130

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Assunto **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | 7º TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º11/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º96/2022**

De PMB | LICITAÇÃO - CONTRATOS & ADITIVOS
<contratos@bandeirantes.pr.gov.br>

Para Postoconfianca <postoconfianca@yahoo.com.br>

Data 2024-08-08 14:49

Prioridade Mais alta



- 7º TERMO ADITIVO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - ACRÉSCIMO - CONTRATO 11-2023 - PE 96-2023 - FHS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.pdf(~779 KB)

Prezado(s),

Encaminhamos-lhes em anexo arquivo do **7º Termo Aditivo** juntamente com seus Extratos, do **Contrato N.º11/2023**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º96/2022** do Município de Bandeirantes/PR.

Este deve retornar devidamente assinado pelo responsável legal, sendo que, assinatura deve estar presente EM TODAS AS PÁGINAS, devendo constar um visto (ou a assinatura digital - caso seja o método utilizado pela empresa), caso contrário não será aceito.

Por gentileza, conferir os dados da empresa e representante, é de responsabilidade do fornecedor a conferência de tais dados, e em caso de algum erro, os comunicar para fins de correção.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município após assinaturas, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer, aguardando tempo hábil para sua devolução.

Ficamos à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

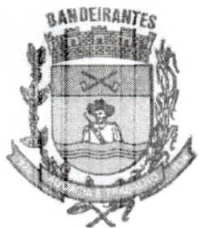
Favor atestar recebimento do presente e-mail.

At.te,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CONTRATOS E ADITIVOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2022

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: **FHS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, com sede na Av. Edeline Meneghel Rando nº 2017 – CENTRO – CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 05.785.380/0001-30, devidamente representada por seu Sócio Administrador o Sr. **Fabrizio Honorato da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.536.105-0 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 039.906.329-30.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

FINALIDADE: Alteração do contrato epígrafado, no qual decide aditar para realizar **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** ao valor do produto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida na **alínea d, inciso II, artigo 65 da Lei 8666/93**, tendo como fundamento a solicitação através do protocolo nº 4283/2024 e ofício 87/2024 e justificativa apresentada pela Secretaria da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O **CONTRATANTE** decide aditar para realizar **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** o valor do seguinte item licitado:

- **ITEM 1 - GASOLINA** passando o valor unitário de **R\$ 5,99** (cinco reais e noventa e nove centavos) para **R\$ 6,28** (seis reais e vinte e oito centavos) – representando uma diferença de **R\$ 0,29** (cento e quatorze reais e quatro centavos), que incidirá sobre um saldo de **21.890 LITROS**, totalizando o aumento de **R\$ 6.348,18** (seis mil trezentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos), equivalente à 4,84% aproximadamente.

O valor total para o presente aditivo será de **R\$ 6.348,18** (seis mil trezentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR

O contido na **Cláusula Primeira** que trata do **VALOR DO CONTRATO** será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 08 de agosto de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATT
CONTRATANTE

FHS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
FABRÍCIO HONORATO DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

Diego Henrique Tozetti
CPF: 046.375.519-78

Alexandre Alves de Araújo
CPF: 063.414.869-95

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 7º Termo Aditivo do Contrato n.º 11/2023, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e FHS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º N° 11/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 352/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 96/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: FHS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado, no qual decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao valor do produto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida na alínea d, inciso II, artigo 65 da Lei 8666/93, tendo como fundamento a solicitação através do protocolo nº 4283/2024 e ofício 87/2024 e justificativa apresentada pela Secretaria da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO o valor do seguinte item licitado:

- **ITEM 1 - GASOLINA** passando o valor unitário de **R\$ 5,99** (cinco reais e noventa e nove centavos) para **R\$ 6,28** (seis reais e vinte e oito centavos) – representando uma diferença de **R\$ 0,29** (vinte e nove centavos), que incidirá sobre um saldo de **21.890 LITROS.**, totalizando o aumento de **R\$ 6.348,18** (seis mil trezentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos), equivalente à 4,84% aproximadamente.

O valor total para o presente aditivo será de **R\$ 6.348,18** (seis mil trezentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR

O contido na **Cláusula Primeira** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 08 de agosto de 2024.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE


FHS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
FABRÍCIO HONORATO DA SILVA
CONTRATADA



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º N° 11/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 352/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 96/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: FHS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

FINALIDADE: Alteração do contrato epígrafado, no qual decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao valor do produto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida na alínea d, inciso II, artigo 65 da Lei 8666/93, tendo como fundamento a solicitação através do protocolo nº 4283/2024 e ofício 87/2024 e justificativa apresentada pela Secretaria da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO o valor do seguinte item licitado:

- **ITEM 1 - GASOLINA** passando o valor unitário de **R\$ 5,99** (cinco reais e noventa e nove centavos) para **R\$ 6,28** (seis reais e vinte e oito centavos) – representando uma diferença de **R\$ 0,29** (vinte nove centavos), que incidirá sobre um saldo de **21.890 LITROS.**, totalizando o aumento de **R\$ 6.348,18** (seis mil trezentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos), equivalente à 4,84% aproximadamente.

O valor total para o presente aditivo será de **R\$ 6.348,18** (seis mil trezentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR

O contido na **Cláusula Primeira** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 08 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

FHS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
FABRÍCIO HONORATO DA SILVA
CONTRATADA